



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 147/2005 – INDIAPORÃ, 18 DE OUTUBRO DE 2.005.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à outorgar concessão gratuita de uso de direito real de área ao Grupo Ação Solidária de Indiaporã, pelo prazo de 30 (trinta) anos).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso a título gratuito, ao **GRUPO AÇÃO SOLIDÁRIA DE INDIAPORÃ**, CNPJ- 05.902.921/0001-63, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o seguinte imóvel:

“UM IMÓVEL – Unidade autônoma ou casa nº 8, com a área construída de 85,54 metros quadrados situada no Condomínio 2, da quadra 2, da cidade de Indiaporã, desta comarca, tendo a entrada pela área de circulação interna nº2, confrontando de quem da mesma olha, à direita com área de uso comum, à esquerda com área de uso comum e unidade autônoma nº7 e ao fundo com área de uso comum, possuindo na quadra uma fração ideal de 3,87662% correspondente a 174,70 metros quadrados de área autônoma e 212,43 metros quadrados de área de uso comum”. Imóvel este devidamente matriculado no SRI de Fernandópolis/SP, sob o nº 21.472.

ARTIGO 2º - A presente concessão de uso será, pelo prazo de trinta anos, a contar da data da publicação desta lei, data em que o município deverá transferir a posse do imóvel, ocasião em que a cessionária fruía plenamente do imóvel para os fins estabelecidos em seu contrato social e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 3º - Em caso de desvio de finalidade, sem que haja justificativa aceita pelo concedente, a concessão de uso tornar-se-á nula e sem qualquer efeito, devendo de pronto e, administrativamente, o imóvel com todas as suas benfeitorias e acessões que ficarão incorporadas no mesmo, reverter à administração concedente sem qualquer direito a indenização.

ARTIGO 4º A cessionária submete-se às disposições do Código Civil Brasileiro e compromete-se a zelar pela propriedade como se fosse sua, sob pena de rescisão;

ARTIGO 5º A cessionária permitirá sempre que assim o entender, à autoridade municipal, proceder completa vistoria no imóvel;

ARTIGO 6º Dado o relevante interesse público e por tratar de **GRUPO AÇÃO SOLIDÁRIA DE INDIAPORÃ** – entidade assistencial, fica autorizada a dispensa de Licitação.

ARTIGO 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 18 de Outubro de 2.005.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "**CORREIO DA REGIÃO**", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.